



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 750401**, para a **contratação de empresa de serviços de engenharia para supervisionar, em tempo integral, a obra de macrodrenagem de ampliação da capacidade hidráulica da sub-bacia hidrográfica de rio Mathias**. Aos 26 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 30 de julho de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação (documento SEI nº 4232097), conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 05 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** A1MC PROJETOS LTDA, no valor global de R\$1.744.999,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4311241), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 4311252), consta a assinatura do Sr. Anderson Alex Santos, sócio administrador da empresa e do Sr. José Henrique Resende Baesse, denominado Responsável Técnico da mesma, entretanto, nos documentos apresentados não foi possível comprovar a responsabilidade técnica deste. Contudo, o Sr. Anderson Alex Santos, representante legal que assina a proposta, compõe o quadro de responsáveis técnicos devidamente registrado na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 032778/2019, suprimindo a necessidade da assinatura de responsável técnico da empresa, atendendo assim, ao subitem 6.1.1 do edital. Diante do exposto, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 4311696 e 4311710), a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS, exigidos respectivamente no subitem 9.2, alíneas "c" e "d" do edital, sob a razão social de "A1MC PROJETOS EIRELI". Ambos os documentos registram o número de inscrição no CNPJ da arrematante, porém não foi apresentado documento (contrato social, ato constitutivo, etc.), comprovando que a empresa já esteve sob a razão social registrada nos mesmos. Deste modo, por apresentar razão social diversa (A1MC PROJETOS EIRELI) nos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c" e "d" do edital, sem a devida comprovação, estes documentos não foram aceitos pela pregoeira. Referente a Certidão de Acervo Técnico, exigida no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 05 (cinco) certidões que certificam os profissionais Paulo Sergio Monteiro Santana (CAT nº 512/DEOP/96) e José Henrique Resende Baesse (CATs nº 1420160004145, nº 1420180000042, nº 1420150001818 e nº 1420150001006). Entretanto, os referidos profissionais não compõem o quadro de responsáveis técnicos na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 032778/2019 apresentada (documento SEI nº 4311710, folhas 36 a 38). Considerando que, a empresa apresentou a Certidão nº 000.007/18 (documento SEI nº 4311710 folha 39), também expedida pelo CREA-MG em 07 de junho de 2018, a qual certifica, a pedido da empresa, que o Sr. José Henrique Resende Baesse e o Sr. Paulo Sérgio Monteiro Santana são integrantes do quadro técnico da empresa "A1MC Projetos Eireli". Considerando que, a razão social da empresa é "A1MC Projetos Ltda", conforme consta na "*Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária*" apresentada pela mesma, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 11 de julho de 2019. Considerando que, na supracitada certidão consta a seguinte informação: "*Esta certidão perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.*" E, ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "*[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas*", a Certidão nº

000.007/18 não foi aceita pela Pregoeira. Consequentemente, diante da impossibilidade de comprovar a responsabilidade técnica do Sr. José Henrique Resende Baesse e do Sr Paulo Sérgio Monteiro Santana, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas, não foram consideradas pela pregoeira. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital, a empresa apresentou 05 (cinco) atestados, onde o primeiro atesta a empresa "ARGUS AEROLEVANTAMENTOS E ENGENHARIA S/A", empresa diversa da participante, não sendo considerado para análise. Os demais, atestam a empresa "A1MC PROJETOS EIRELI", cujo número de inscrição no CNPJ é o mesmo da arrematante, entretanto não foi apresentado documento demonstrando que a empresa já esteve sob a razão social registrada nos atestados, não sendo considerados pela pregoeira. No entanto, ainda que considerados estes atestados, o subitem 9.2 alínea "k" do edital, prevê a apresentação de "Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, supervisão de obras". Considerando que, o objeto da presente licitação trata-se de: "contratação de empresa de serviços de engenharia para supervisionar, em tempo integral, a obra de macrodrenagem de ampliação da capacidade hidráulica da sub-bacia hidrográfica de rio Mathias". Em análise conjunta com o Engº. Giancarlo Zibetti Mantovani (Engenheiro Civil - CREA/SC nº 133300-8), constatou-se que, os serviços atestados não são compatíveis ao objeto licitado, não atendendo portanto, a finalidade da sua exigência. Por fim, a empresa deixou de apresentar a declaração exigida no subitem 9.2, alínea "n" do Edital, que dispõe: "**n) Declaração do proponente de que se vencedor da licitação, irá dispor de equipe de profissionais, conforme disposto na Tabela I do item III do Anexo V - do Memorial Descritivo.**" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar as questões relativas a alteração da razão social não demonstrada, quanto a Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e o Atestado de Capacidade Técnica, através de diligência, prevista no subitem 20.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação referentes a responsabilidade técnica das Certidão de Acervo Técnico apresentadas, ainda, a não apresentação da Declaração do proponente de que se vencedor da licitação, irá dispor de equipe de profissionais, bem como, da incompatibilidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados com o objeto licitado. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 19 de agosto de 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "c", "d", "j" "k" e "n", do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor global de R\$ 1.750.000,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente a atual convocada será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2019, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Zibetti Mantovani, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2019, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4399775** e o código CRC **8BF4D28B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.134053-3

4399775v64

4399775v64